



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 191/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 731951**, para **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de empresa prestadora de serviço de avaliação de imóveis de interesse do Município**. Aos 03 dias de dezembro de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Sr. Clarkson Wolf e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 095/2018, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentado pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 21 de novembro de 2018, documento SEI nº 2724798, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 27 de novembro de 2018,** o Pregoeiro procede ao julgamento: **ITEM 01 – LOG FOUR - ENGENHARIA, PERÍCIAS E LOGÍSTICA DOCUMENTAL LTDA**, no valor unitário de R\$2.090,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 26 de novembro de 2018, documento SEI nº 2778399, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, registra-se que no dia 21 de novembro de 2018, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convocou a atual arrematante para apresentação de contraproposta, no intuito de melhorar o preço ofertado de R\$ 2.200,00, conforme ata de julgamento, documento SEI nº 2724798, e registro da Plataforma do Banco do Brasil, documento SEI nº 2746395. Em resposta, no sistema eletrônico do Banco do Brasil, a empresa apresentou contraproposta no valor total de **R\$2.090,00**, conforme demonstra o "histórico da contraproposta", documento SEI nº 2746395. Passando a análise da proposta de preços apresentada, documento SEI nº 2778409, constatou-se que, o número registrado trata-se do item 02, entretanto, a empresa foi arrematante do item 01. Considerando que, a descrição do produto corresponde exatamente à descrição do item 01 do edital, bem como, as demais informações constantes para o item. Considerando o disposto no subitem 10.13 do edital: *"No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação."* Desta forma, decide-se pela aceitação da proposta, e por atender as exigências do item 06, do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 09 do instrumento convocatório, documentos SEI nº 2778414 e 2778422, em relação ao **"Atestado de Capacidade Técnica"**, exigência do subitem 9.2 alínea "I" do edital, a empresa apresentou 08 (oito) atestados, onde cinco deles atendem a finalidade de sua exigência, e três deles não atenderam o regramento estabelecido no instrumento convocatório. Considerando que, o subitem 9.2 alínea "I" regra a apresentação de: *"Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro conselho competente, comprovando que o proponente tenha executado serviço de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, avaliação de imóveis;"*. Considerando que, o atestado emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, datada em 29 de julho de 2013, atesta a execução dos serviços pela pessoa física da profissional e não da proponente, não atendendo portanto, a finalidade de sua exigência, não sendo considerado para análise do pregoeiro. Considerando ainda, que os atestados emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, datado em 16 de junho de 2016, e o emitido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, de 15 de setembro de 2015, não estão registrados no CREA ou outro conselho competente, também não atendendo a finalidade de sua exigência, não sendo portanto, considerados para análise do pregoeiro. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante do exposto, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, foi **habilitada e declarada vencedora. Fica a empresa convocada para apresentação, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, proposta de preços retificada quanto ao número do item, sob pena de desclassificação**. Nada mais sendo constado foi

encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 03/12/2018, às 08:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 03/12/2018, às 08:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2796236** e o código CRC **4E880DC0**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

18.0.074107-0

2796236v15

2796236v15